



*Serviço Público Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1.182/87, DE 03/11/87.**

**"CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os cargos e níveis do pessoal do magistério, passarão a ter a seguinte denominação:

- 1) Professor Leigo - habilitação até 8ª. Série, ou 2º. (segundo) grau incompleto;
- 2) Professor PMN-1 - habilitação específica de 2º. (segundo) grau;
- 3) Professor PMN-2 - habilitação específica de magistério, acrescida de estudos adicionais;
- 4) Professor PMN-3 - habilitação específica de grau superior incompleto e/ou licenciatura de curta duração, ou com autorização do Núcleo Regional;
- 5) Professor PMN-4 - habilitação específica de licenciatura plena ou registro definitivo no Ministério da Educação e Cultura (MEC), antes da vigência da Lei nº. 5.692/71.

**Art. 2º.** - A sigla PMN, significa Professor Municipal Número.

Art. 3º. - Os salários e padrões do pessoal do magistério, serão os seguintes:

- 1) Professor Leigo (CLT), salário de Cz\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzados), mensais;
- 2) Professor PMN-1 (CLT), salário de Cz\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta cruzados), mensais;
- 3) Professor PMN-2 (CLT), salário de Cz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados), mensais;
- 4) Professor PMN-3 (CLT), salário de Cz\$ 53,00 (cinquenta e três cruzados) por hora/aula, mais 40% (quarenta por cento), sobre o valor das horas/aulas dadas, a título de regência de classe;
- 5) Professor PMN-4 (CLT), salário de Cz\$ 63,00 (sessenta e três cruzados), por hora/aula, mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor das horas/aulas dadas, a título de regência de classe;
- 6) Supervisor Escolar, Cargo de Provimento em Comissão, padrão CPC-S-03, salário de Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados), mensais;
- 7) Orientador Escolar, Cargo de Provimento em Comissão, padrão CPC-O-03, salário de Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados), mensais;
- 8) Coordenador, Cargo de Provimento em Comissão, padrão CPC-C-05, salário de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), mensais.

Art. 4º. - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão, de Coordenador, padrão CPC-C-05.

Art. 5º. - Só fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento), o professor regente de classe.

Art. 6º. - As despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º. (primeiro) de Outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.